



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 607 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no inciso V do artigo 110 da Lei Orgânica do Município e em atendimento ao que estabelece o art. 9º da Lei complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e,

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei nº 2.041, de 7 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2022, que determina sobre critérios e formas para limitação de empenho;

DECRETA:

Art. 1º A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal de Antônio Carlos ficam contingenciados em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento anual para o exercício de 2022, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 2.053/2021, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. A limitação prevista neste artigo não alcança as despesas com pessoal e encargos sociais, as destinadas ao pagamento de serviços da dívida e processos judiciais e as despesas decorrentes de obrigações constitucionais.

Art. 2º Em função da insuficiência de recursos no exercício de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos relativos às seguintes despesas:

I – Inscrição em cursos, seminários, congressos ou outras atividades afins, bem como contratação de cursos de capacitação e treinamento de servidores, a partir da data de publicação deste Decreto;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Pagamento de passagem aérea e diárias, a partir da data de publicação deste Decreto;

III – Realização de *coffee-break* e eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares;

IV - Autorização para novas cessões de servidores do Município para outros entes da Federação e vice versa, excetuando-se os casos em que o ônus não recaia sobre o Município de Antônio Carlos;

V – Contratação de pessoal e nomeação de novos cargos comissionados, salvo quando para substituição, desde que não haja aumento de despesas, exceto os cargos que derivam de Lei anterior;

VI – Concessão de novas gratificações de função para servidores;

VII - Pagamento de horas extras.

Art. 3º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais à estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

§ 1º Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.


§ 2º Em casos de extrema urgência e necessidade, as despesas previstas no artigo 2º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal com a devida justificativa do Secretário com embasamento no interesse público envolvido.

Art. 4º O acompanhamento das disposições deste Decreto cabe especificamente à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º Observado o comportamento da receita, cumpre à Controladoria Geral do Município e à Secretaria Municipal de Fazenda propor ao Prefeito Municipal, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2022.

Antônio Carlos, 10 de novembro de 2022.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal